

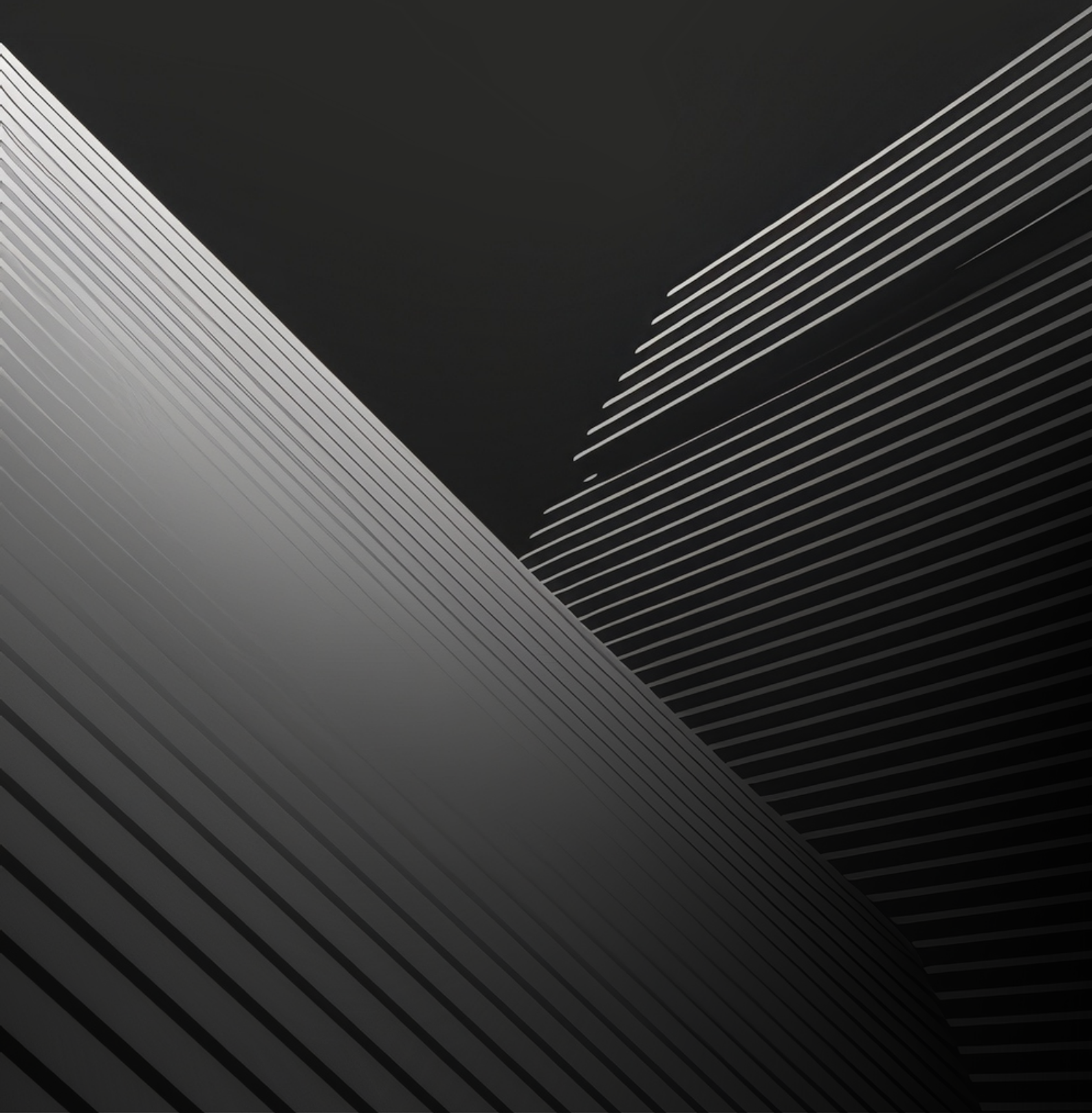
STOCHE FORBES

BOLETIM

INFORMATAX.

Informativo Semanal - Edição Extra

29.12.2025



LEI COMPLEMENTAR Nº 224/2025: REDUÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS FEDERAIS E ALTERAÇÕES RELEVANTES NA TRIBUTAÇÃO DE *BETS*, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E JCP

Governo Federal sanciona a Lei Complementar nº 224/2025, que, dentre outras alterações, **(i)** reduz benefícios fiscais federais em 10%; **(ii)** aumenta a alíquota de CSLL aplicável a instituições financeiras e de pagamento; **(iii)** aumenta o IRRF sobre JCP; e **(iv)** atribui responsabilidade solidária a instituições financeiras e de pagamento pelos tributos devidos por bets sem autorização para operar.

Redução de benefícios fiscais federais e limitação a sua concessão

A Lei Complementar nº 224/2025 determina, em seu art. 4º, §4º, que os benefícios fiscais federais atualmente vigentes sofrerão redução nos montantes abaixo:

Tipo de benefício	Benefício após redução
Isenção e alíquota zero	Alíquota correspondente a 10% da alíquota do sistema padrão
Alíquota reduzida	Alíquota correspondente à soma de <i>(i)</i> 90% da alíquota reduzida; e <i>(ii)</i> 10% da alíquota do sistema padrão
Redução de base de cálculo	90% da redução da base de cálculo
Crédito	90% do valor original do crédito
Redução de tributo devido	90% da redução original
Regime especial de cobrança de tributo com base na receita bruta	Elevação em 10% da porcentagem da receita bruta
Regime de tributação com base de cálculo presumida (lucro presumido)	Acréscimo de 10% nos percentuais de presunção <i>(aplicável à parcela da receita bruta que exceder R\$ 5 milhões)</i> . Para prestadores de serviços, por exemplo, o percentual de presunção passa de 32% para 35,20%, para a parcela da receita bruta que exceder R\$ 5 milhões

A redução é **aplicável** a benefícios fiscais de PIS, PIS-Importação, Cofins, Cofins-Importação, IRPJ, CSLL, II, IPI, contribuição previdenciária do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada, desde que:

- (i)** discriminados no demonstrativo de gastos tributários a que se refere o art. 165, §6º, da Constituição Federal (e.g. debêntures de infraestrutura, Lei do Bem, REIDI, entre outros); **ou**
- (ii)** instituídos por meio dos regimes listados no inciso II do §2º do art. 4º da Lei Complementar nº 224/2025 (e.g. lucro presumido, REIQ, entre outros).

A Lei Complementar nº 224/2025 prevê expressamente que a redução **não se aplica** a:

- (i) imunidades;
- (ii) benefícios concedidos para Zona Franca de Manaus e nas áreas de livre comércio;
- (iii) alíquota zero da cesta básica;
- (iv) benefícios fiscais de prazo determinado sujeitos à condição onerosa já cumprida;
- (v) benefício fruído por pessoa jurídica sem fins lucrativos;
- (vi) Simples Nacional;
- (vii) benefício cuja lei concessiva preveja teto quantitativo global;
- (viii) Prouni;
- (ix) Lei da Informática; entre outros.

A Lei Complementar também estabelece que ficará vedada a concessão, ampliação ou prorrogação de incentivos se o valor total dos benefícios fiscais federais ultrapassar 2% do PIB.

CSLL majorada para o setor financeiro

A Lei Complementar nº 224/2025 altera o art. 3º da Lei nº 7.689/1988 para majorar a alíquota da CSLL devida por instituições financeiras e de pagamento conforme abaixo:

Instituição	Alíquota CSLL
Instituições de pagamento; administradoras de mercado de balcão organizado; bolsas de valores e de mercadorias e futuros; entidades de liquidação e compensação; outras sociedades que venham a ser consideradas instituição financeira pelo CMN	12% até 31.12.2027 15% a partir de 01.01.2028
Sociedades de capitalização e sociedades de crédito, financiamento e investimentos	17,5% até 31.12.2027 20% a partir de 01.01.2028

As seguintes instituições financeiras permanecem sujeitas à alíquota de CSLL atualmente vigente:

Instituição	Alíquota CSLL
Sociedades de seguros privados, DTVM, CTVM, de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo	15%
Bancos	20%

JCP

A Lei Complementar majora a alíquota do IRRF incidente sobre os JCP pagos ou creditados a sócios ou acionistas, fixando-a em **17,5%**, sem alteração das regras de dedutibilidade para fins IRPJ/CSLL.

Apostas de quota fixa (bets)

A norma promove ajustes no regime tributário aplicável à exploração de apostas de quota fixa, com reforço da arrecadação destinada à seguridade social e alteração na destinação do produto da arrecadação das loterias.

Destacamos, ainda, a ampliação da responsabilidade tributária solidária para terceiros que, após comunicação formal da autoridade competente, viabilizem ou promovam a exploração irregular da atividade, incluindo instituições financeiras, instituições de pagamento e pessoas físicas ou jurídicas que divulguem publicidade ou propaganda de operadores não autorizados.

A Lei Complementar nº 224/2025 produzirá efeitos a partir de 01.01.2026, exceto em relação aos tributos sujeitos à noventena (PIS, PIS-Importação, Cofins, Cofins-Importação, CSLL, IPI, contribuição previdenciária do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada), para os quais a lei produzirá efeitos a partir do 1º dia do 4º mês subsequente ao de sua publicação (01.04.2026).

Contatos para eventuais esclarecimentos quanto ao conteúdo desse Informativo:

Andreza Ribeiro

E-mail: aribeiro@stoccheforbes.com.br

José Marden Costa Barreto Filho

E-mail: jfilho@stoccheforbes.com.br

Mariana Kubota

E-mail: mkubota@stoccheforbes.com.br

Paulo Duarte

E-mail: pduarte@stoccheforbes.com.br

Paulo Leite

E-mail: pleite@stoccheforbes.com.br

Renato Coelho

E-mail: rcoelho@stoccheforbes.com.br

Renato Stanley

E-mail: rstanley@stoccheforbes.com.br

STOCCHÉ FORBES

Escaneie o QR Code para
acessar nossas redes

